

CONTRATO Nº: 050/2025.

PROCESSO Nº: 15829/2025-11

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

Contrato por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS e MIRIAM DOS SANTOS, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, autarquia instituída pela Lei municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, sediada na Av. General Francisco Glicério, n. 479, Pompeia, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 58.197.948/0001-69, neste ato devidamente representada por sua Presidente em substituição, Sra. TATIANA RIBEIRO, brasileira, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 046/2025-GPM de 10 de abril de 2025 e de outro lado, Sr.(a). MIRIAM DOS SANTOS, brasileiro(a), TÉCNICO DE CONTABILIDADE, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP: _____, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação temporária de serviços da função de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, com carga horária de 40 horas semanais, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público da CONTRATANTE autorizada pela Lei Municipal nº 3.905/2021, regulamentada pelo Decreto nº 9.485/2021, e pela Portaria n.º 012/2025 CAPEP-SAÚDE, DE 15 DE ABRIL DE 2025, publicada no Diário Oficial de Santos de 22/04/2025.

Parágrafo Primeiro: A necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a presente contratação consiste no trabalho de coordenar e executar serviços de contabilização financeira orçamentária e patrimonial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa na forma e limites disciplinados pelo Artigo 2º da Lei 3.419/2018, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBORDINAÇÃO: O CONTRATADO(A) prestará seus serviços junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, estando subordinado a Presidência da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- A. Atender as instruções dadas pela CONTRATANTE;
- B. Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratada;
- C. Dar ciência à CONTRATANTE, com a devida antecedência e por escrito, das necessidades de dados e informações para o desenvolvimento dos serviços;
- D. Informar, através de relatórios periódicos e/ou específicos, as atividades objeto deste contrato.
- E. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer tipo de informação/dados que venha a tomar conhecimento em razão do exercício das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO: Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 3.851,49 (Três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), equivalente aos valores fixados na Tabela de Vencimentos das funções efetivas do Quadro Funcional da CAPEP-SAÚDE, sob os quais incidirão os descontos legais, acrescidos a esse valor os benefícios de vale-alimentação, no valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) e cesta básica, no valor de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) pagos em pecúnia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta das dotações orçamentárias nº 03.33.10 04.122.0091.2504.3.1.90.04.00, e nota de empenho nº 600, 601 e 602/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: Eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa, após conclusão do devido Processo Administrativo, sendo assegurada a ampla defesa, inclusive com relação à eventual quebra de sigilo e confidencialidade de dados a que tiver acesso no desempenho de suas atividades descritas no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA: É facultado as partes contratantes exercer o direito recíproco de rescisão, na forma do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA: A Contratante se reserva o direito de denunciar o presente contrato, mediante notificação, caso o(a) CONTRATADO(A) não lhe dê cumprimento ou faça de modo insatisfatório, sem direito a percepção de qualquer parcela vincenda de caráter remuneratório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O regime jurídico do presente contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, de forma subsidiária, as normas relativas ao Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Santos, bem como o regime Geral da Previdência Social. Ficam assegurados ao contratado temporário o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santos, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

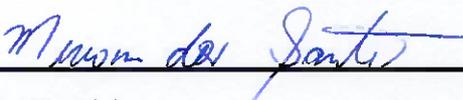
E, por estarem assim de perfeito acordo subscrevem o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 16 de maio de 2025.

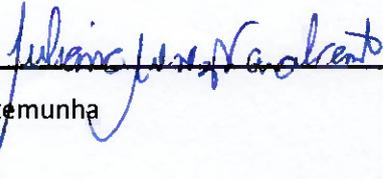


Tatiana Ribeiro
Presidente em Substituição
CAPEP-SAUDE

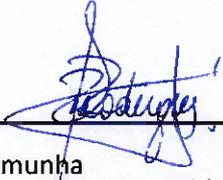
Presidente CAPEP-SAÚDE



Candidato(a)



Testemunha



Testemunha

Reinaldo S. R. Júnior
Chefe da SEGER
CAPEP-SAUDE